

01

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes,

De um lado, como "Fiduciante":

MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

De outro lado, na qualidade de "Fiduciária":

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos debenturistas da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, série única, da Devedora;

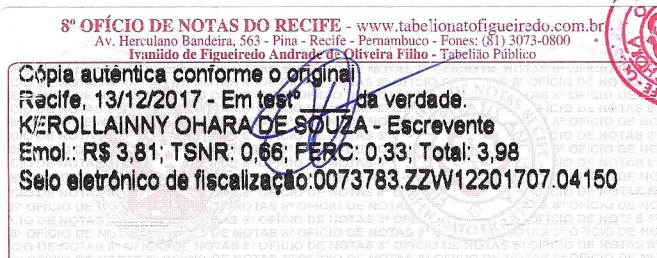
E, na qualidade de interveniente anuente:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora").

Para os fins deste instrumento, Devedora e Agente Fiduciário quando referidas em conjunto, serão adiante designadas como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Fiduciária e a Devedora celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em*



Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Escritura Original"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Devedora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

- b) em 18 de novembro de 2016, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Contrato");
- c) a Escritura Original foi aditada (i) em 24 de fevereiro de 2014 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures ("Primeiro Aditamento"); (ii) em 31 de janeiro de 2017, pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("Segundo Aditamento"); e (iii) em 20 de março de 2017, pelo "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de prever a constituição alienação fiduciária de quotas de sociedades de propósito específico apresentadas pela Devedora, que deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017 ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"), bem como alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("Terceiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a "Escritura de Emissão");
- d) as Partes desejam alterar o Contrato de modo a refletir as alterações feitas à Escritura de Emissão pelo Segundo Aditamento e pelo Terceiro Aditamento.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 13/12/2017 - Em test. da verdade.
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selos eletrônicos de fiscalização: 0073783.UUG12201707.04114

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas Cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

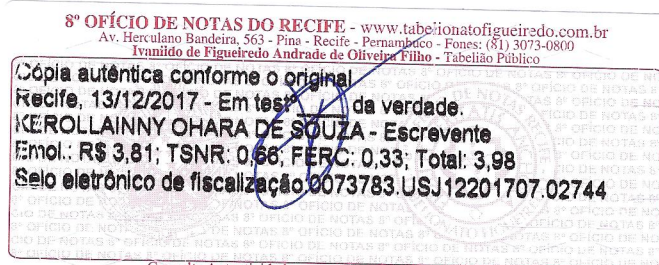
1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1 Resolvem as Partes alterar os Considerandos “b)”, “c)” e “d)”, bem como as Cláusulas 7.1, 7.2 e o Anexo II do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“b) a Escritura Original foi aditada em 24 de fevereiro de 2014 pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures (“Primeiro Aditamento”); (ii) em 31 de janeiro de 2017, pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures (“Segundo Aditamento”); e (iii) em 20 de março de 2017 pelo “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de implementar as deliberações das AGD (conforme definido abaixo) (“Terceiro Aditamento” e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a “Escritura de Emissão”);

c) a Fiduciária, a Devedora e os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) realizaram uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada em segunda





Faint, illegible text or markings, possibly a signature or date, located near the bottom center of the page.

[Handwritten signature]

convocação, suspensa em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensa em 05 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 25 de julho de 2016 e reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 ("Primeira AGD"), uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 ("Segunda AGD") e uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e finalizada em 15 de março de 2017 ("Terceira AGD") e, em conjunto com a Primeira AGD e com a Segunda AGD, as "AGD", deliberaram, entre outros, a aprovação da outorga pela Devedora, pela Fiduciante e pela MD Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 476, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD Hotéis"), das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a alteração dos termos e condições de pagamento das Debêntures;

d) em virtude das deliberações da AGD, a Fiduciante, a Devedora e MD Hotéis constituirão as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias Reais") em favor da Fiduciária, em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo):

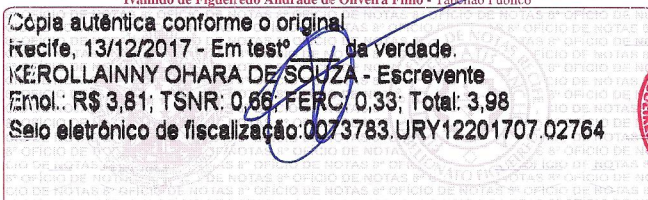
(i) a presente alienação fiduciária do Imóvel Garantia (conforme definido abaixo);

(ii) alienação fiduciária de um edifício comercial, objeto da objeto da matrícula nº 65.399 do 1º Serviço Registral de Recife ("Imóvel Sede") e, em conjunto com o Imóvel Garantia, os "Imóveis", de propriedade da MD Hotéis ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede"), constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado em 18 de novembro de 2016 entre a MD Hotéis, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede" e, em conjunto com o presente Contrato, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis");

(iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife") de



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público



Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital



titularidade da Devedora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife, constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 31 de janeiro de 2017 entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Penhor de Quotas");

(iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Devedora e/ou uma subsidiária da Devedora, a qual será constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo que, desde que aprovado pelos Debenturistas em uma nova Assembleia Geral de Debenturistas ("Nova AGD"), a Devedora realizará a conferência de determinado patrimônio da Novo Recife com valor de avaliação correspondente à maior parte do valor de avaliação dos Bens Empenhados ("Patrimônio Cindido") em integralização de novas quotas de emissão da Sociedade ("Reorganização Societária" e "Quotas Adicionais da Sociedade", respectivamente) e, mediante a formalização da Reorganização Societária, a Devedora celebrará um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, com condição suspensiva correspondente à obtenção do registro da Reorganização Societária na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), para formalizar a constituição do gravame de alienação fiduciária sobre as Quotas Adicionais da Sociedade;

(v) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Devedora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias"), as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora e a Fiduciária ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"); e

(vi) cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Fiduciante oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios. Enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 13/12/2017 - Em test. da verdade.
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Termol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.WEN12201707.02778

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



11
12
13
14

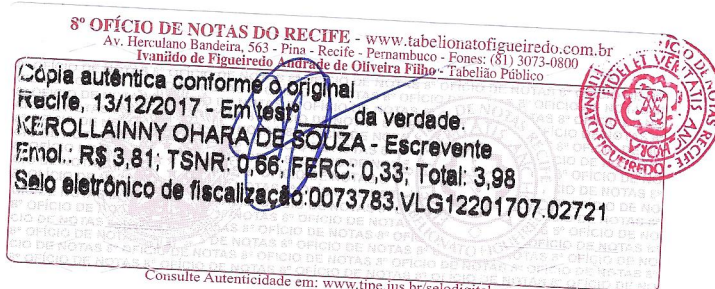


centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Devedora e autorização da Fiduciária, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." celebrado em 01 de novembro de 2016, entre a Fiduciante, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária Adicional, os "Contratos de Garantia");

(...)

7.1. As Partes convencionam que o valor dos ativos objeto das garantias reais compostas (i) pelo Imóvel Garantia, nos termos da presente Alienação Fiduciária, (ii) pelos Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas, (iii) pelas Quotas, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas, (iv) pelo Imóvel Sede, nos termos da Alienação Fiduciária do Imóvel Sede, e (v) pelas Quotas Adicionais, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, deverão, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, representar, em conjunto, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato ("Percentual Mínimo de Garantias"). Para os fins da legislação aplicável, as Partes convencionam que o Imóvel Garantia outorgado em garantia, nos termos da presente alienação fiduciária, corresponde a 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato.

7.2. Reforço. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a Fiduciária poderá solicitar à Fiduciante e à Devedora o reforço e/ou a substituição da garantia objeto do presente Contrato ("Reforço"), mediante envio de notificação por escrito à Fiduciante e à Devedora ("Notificação de Reforço"), caso o Percentual Mínimo de Garantias não seja atendido, utilizando-se como base para o referido cálculo do valor do Imóvel Garantia, conforme o estabelecido nos termos da Cláusula 6.7 e seguintes deste instrumento, em conjunto com (i) o valor das Quotas estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) o valor das Quotas Adicionais, conforme termos dos Contratos de Alienação Fiduciária Adicional, (iii) o valor do Imóvel



Sede, conforme o estabelecido nos termos da Cláusula 6.7 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Sede, e (iv) o valor dos Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas.

(...)

ANEXO II

Descrição das Obrigações Garantidas

As Partes declaram, para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- a) Devedora: Moura Dubeux Engenharia S.A.
- b) Principal: R\$161.442.134,65 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) relativo às Debêntures;
- c) Prazo de Pagamento das Debêntures: As Debêntures serão amortizadas semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, acrescida de uma parcela extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021, conforme datas previstas na tabela constante na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;
- d) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização até 15 de agosto de 2016, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 13/12/2017 - Em test. da verdade.
KROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.WST12201707.02724

Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital



do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures;

- e) Encargos moratórios: Juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre as quantias em atraso e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre as quantias em atraso;*
- f) Forma de Pagamento: Conforme as datas constantes da Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão; e*
- g) Data de Vencimento Final das Debêntures: 15 de dezembro de 2021.”*

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

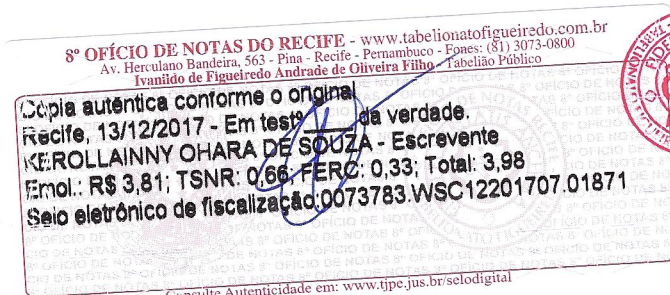
4.1 Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato, a Fiduciante se obriga efetuar o protocolo deste Aditamento no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, na forma e prazos da Cláusula Terceira do Contrato.

4.2 Adicionalmente, a Devedora se obriga a apresentar à Fiduciária este Aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Recife e da Comarca do Rio de Janeiro, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

5.1 As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, Cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

5.2 O Contrato consolidado, refletindo as alterações realizadas por meio deste Aditamento, terá a redação constante do Anexo A deste Aditamento.



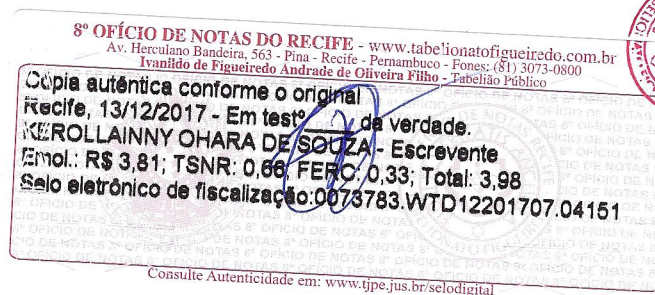
CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.



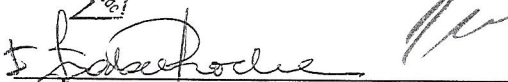
Página de Assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado em 20 de outubro de 2017, entre a MJMD Empreendimentos Ltda., a Moura Dubeux Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0111935] - ~~MARIA LUCIA DUBEUX PARANHOS FERREIRA~~

[0190663] - ~~ISABEL CRISTINA LIMA ROCHA~~

Recife, 12 de Dezembro de 2017 - Em testº da verdade.

JEMYSON DE LUNA OLIVEIRA - Escrevente

Emol.: R\$ 8,04; TSNR: 1,56; FERC: 0,78; Total: 9,32

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.XYG12201706.03477

0073713-1-W12201706.03478

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original

Recife, 13/12/2017 - Em testº da verdade.

ROLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente

Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98

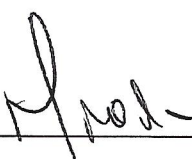
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.WVJ12201707.01862

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



Página de Assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado em 20 de outubro de 2017, entre a MJMD Empreendimentos Ltda., a Moura Dubeux Engenharia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**


Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

Nome:
Cargo:

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR
089391AC901408
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
8º Ofício de Notas - RJ
Douglas Gomes de Souza
Escritor
Em test da verdade. Conf. por
Douglas Gomes de Souza - ESCRIVENTE
Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2017
Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
EICHX31453-RIH
Consulta em <https://www3.tirilius.br/sitapublico>

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade da Oliveira Filho - Tabelião Público
Cópia autêntica conforme o original
Recife, 13/12/2017 - Em test da verdade.
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.WXB12201707.04158
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital





5.1.1. Para fins do presente Contrato, é considerado um evento de inadimplemento a ocorrência de qualquer vencimento antecipado automático ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

5.2. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento e expirado eventual prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos constitutivos, de acordo com o artigo 26, § 2º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, iniciar o procedimento de excussão da presente alienação fiduciária por meio da intimação enviada à Fiduciante e à Devedora, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

5.3. A Fiduciante e a Devedora serão intimadas para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, mediante o pagamento das obrigações vencidas e não pagas, bem como das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições.

5.4. O simples pagamento do valor das Obrigações Garantidas vencido, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais valores, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

5.5. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) a intimação será requerida pela Fiduciária, em benefício e em nome dos titulares das Debêntures, ao Oficial do Registro de Imóveis competente, indicando o valor vencido e não pago, os juros convencionais, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;
- b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o Imóvel Garantia, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel Garantia, ou do domicílio de quem deva recebê-la ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Fiduciante e pela Devedora ou por quem deva receber a intimação;
- c) a intimação será feita à Fiduciante e à Devedora, aos seus representantes legais ou a seus procuradores regularmente constituídos;



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade da Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 13/12/2017 - Em testº de verdade.
K/EROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.YQU12201707.04139



[Handwritten signature]

- d) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto ou não sabido, certificado pelo Oficial de Registro de Imóveis ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel Garantia;
- e) a Fiduciante e a Devedora poderão efetuar a purgação da mora aqui referida: (i) entregando, em dinheiro, ao Oficial de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) entregando ao Oficial de Registro de Imóveis competente cheques administrativos, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária, na proporção de seus créditos, ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feita diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo subitem (ii) anterior, a entrega do cheque ao Oficial de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer ao Oficial de Registro de Imóveis que certifique a não purgação da mora e promova a consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária; e
- f) caberá à Fiduciante e à Devedora o pagamento das despesas de cobrança de intimação.

5.6. Purgada a mora perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, a presente alienação fiduciária se restabelecerá, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial entregará à Fiduciária as importâncias recebidas.

5.6.1. Em não se tratando da hipótese de exigência imediata da totalidade do valor das Obrigações Garantidas, eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação da mora deverá ser paga pela Fiduciante e/ou pela Devedora juntamente com os demais débitos que eventualmente se vencerem após a purgação da mora.

5.7. O não pagamento de qualquer valor devido pela Fiduciante e/ou pela Devedora depois de devidamente comunicada nos termos acima previstos, bastará para a configuração de sua mora.

5.8. Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto nos itens acima, a Fiduciária convocará a Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre o pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pela Fiduciária ou pelos Debenturistas. Caso aprovado o pagamento em referida Assembleia, a Fiduciária, mediante apresentação do recolhimento do imposto, poderá requerer ao Oficial de Registro de Imóveis competente que

ns

f

V

se

W



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 13/12/2017 - Em test. de verdade.
K/ROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ZEM12201707.02717





certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e a consolidação, em nome da Fiduciária, da propriedade plena do Imóvel Garantia, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no presente Contrato.

5.9. Nas hipóteses de consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária, a Fiduciante deverá restituir a posse sobre o Imóvel Garantia em até 30 (trinta) dias após a consolidação em nome da Fiduciária.

5.10. Não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel Garantia, no prazo e forma ajustados na Cláusula 5.9 acima, a Fiduciária, seus cessionários ou sucessores, inclusive o respectivo adquirente em leilão, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula do Imóvel Garantia, a consolidação da titularidade em nome da Fiduciária, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel Garantia no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente e demais despesas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - LEILÃO EXTRAJUDICIAL E VALOR DE VENDA PARA FINS DE LEILÃO

6.1. Uma vez consolidado o domínio pleno do Imóvel Garantia na pessoa da Fiduciária, por força da mora, o Imóvel Garantia deverá ser alienada pela Fiduciária a terceiros, com observância dos procedimentos previstos neste Contrato e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, nos termos e condições abaixo:

- a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente;
- b) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária, devendo o Imóvel Garantia ser ofertado no primeiro leilão pelo valor estabelecido nas Cláusulas 6.7 e seguintes abaixo;
- c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram, conforme alínea "b" acima, o Imóvel Garantia será ofertada em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor das Obrigações Garantidas atualizado com todos os encargos que incidirem até a data do segundo leilão e, ainda, acrescido das despesas, tudo conforme previsto no artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 13/12/2017 - Em test. da verdade.
K/ROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ZBW12201707.02728

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

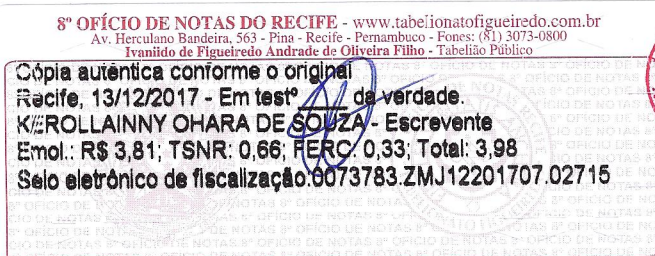




- [Handwritten signature]*
- d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel Garantia. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação ocorrerá, no máximo, 20 (vinte) dias após a data de averbação da consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária. A Fiduciante e a Devedora serão comunicadas por simples correspondência enviada ao endereço constante no preâmbulo deste Contrato acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões; e
- e) a Fiduciária, já como proprietária do Imóvel Garantia, transmitirá o domínio e a posse do Imóvel Garantia ao licitante vencedor.

6.2. Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- a) Será utilizado como valor do Imóvel Garantia os valores mencionados nas Cláusulas 6.7 e seguintes abaixo, obedecido os demais requisitos previstos neste Contrato.
- b) O valor das Obrigações Garantidas previsto no Anexo II, deverá ser acrescido do/da:
- (i) qualquer outra contribuição ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante e/ou à Devedora;
 - (ii) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela Fiduciária, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas;
 - (iii) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária; e
 - (vi) as penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas.
- c) O valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros:
- (i) os encargos e custas de intimação da Fiduciante e da Devedora;
 - (ii) os encargos e custas com a publicação de editais;
 - (iii) a comissão do leiloeiro; e
- [Handwritten initials]*
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- (iv) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios eventualmente incorridos para excussão da presente alienação fiduciária.

6.3. Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do Imóvel Garantia e/ou das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para quitação das Obrigações Garantidas e dos demais valores previstos na Cláusula 6.2 acima ("Despesas"), o que for maior, será realizado segundo leilão; se superior, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobrar, na forma prevista na alínea "a" da Cláusula 6.4 abaixo.

6.4. Observado o disposto na alínea "c" da Cláusula 6.1 supra, no segundo leilão:

- a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para quitação das Obrigações Garantidas e das Despesas, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobrar, se aplicável, como disciplinado na Cláusula 6.5 abaixo;
- b) caso: (i) o maior lance oferecido seja inferior ao valor das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas e das Despesas, ou (ii) não exista licitante; a Devedora permanecerá obrigada com relação à totalidade ou à parcela das Obrigações Garantidas, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo; e
- c) em qualquer caso de execução da presente alienação fiduciária, a Fiduciária ficará subrogada nos direitos da Fiduciante, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, até o limite do valor efetivamente arrecadado pelo Imóvel Garantia para o pagamento das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas.

c.1) liquidadas ou extintas as Obrigações Garantidas, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação ou extinção, a Fiduciária disponibilizará à Fiduciante e à Devedora o respectivo termo de quitação.

6.4.1. A Fiduciante e Devedora, neste ato, renunciaram expressamente ao previsto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, de forma que a excussão da presente alienação fiduciária não exonera a Devedora do cumprimento das Obrigações Garantidas ainda existentes.

ms

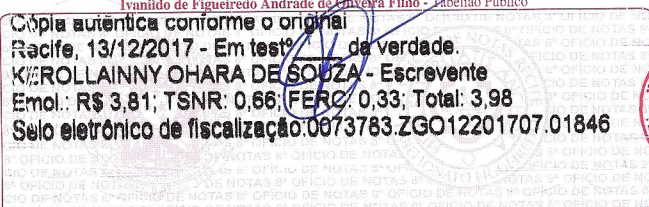
1

af

W



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



6.5. Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, deduzidos os valores previstos na Cláusula 6.2 acima, a Fiduciária colocará a diferença à disposição da Fiduciante, considerando nela incluída o valor da indenização das benfeitorias, devendo tal diferença ser depositada em conta corrente da Fiduciante e no prazo previsto na alínea "a" da Cláusula 6.4 acima.

6.5.1. Na hipótese de a propriedade do Imóvel Garantia dado em garantia consolidar-se em nome da Fiduciária, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar do valor da venda, depois de deduzidos todo o saldo da Obrigação Garantida executada, custos e despesas decorrentes do processo de venda e demais acréscimos legais, sendo que, em não havendo a venda dos imóveis no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias.

6.5.2. Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da titularidade do Imóvel Garantia em seu favor, a Fiduciante e/ou a Devedora deverão apresentar ao Oficial de Registro de Imóveis competente o termo de quitação a ser apresentado pela Fiduciária na forma do disposto na alínea "c.1" da Cláusula 6.4 acima, de forma a consolidar, na pessoa da Fiduciante a titularidade do domínio do Imóvel Garantia.

6.6. A Fiduciária manterá à disposição da Fiduciante a prestação de contas do(s) leilão(ões) pelo período de 12 (doze) meses contados da realização do(s) leilão(ões). Para ter acesso a tal prestação de contas, a Fiduciante deverá fazer uma solicitação à Fiduciária com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.7. As Partes convencionam, de comum acordo e observado o disposto nas Cláusulas 6.7.1 e 6.7.2 abaixo, que o valor de venda da titularidade do Imóvel Garantia, para fins de leilão, é de R\$13.340.000,00 (treze milhões, trezentos e quarenta mil reais), com base no laudo ("Laudo de Avaliação"), emitido pela empresa NAI Dworking Consultoria Imobiliária, em Julho de 2016 e entregue, nesta data, pela Fiduciante à Fiduciária.

6.7.1. O valor mencionado na Cláusula 6.7 acima deverá ser atualizado pela Fiduciante, a cada período de 12 (doze) meses contados da data de celebração deste Contrato, mediante a elaboração de um laudo de avaliação por uma das seguintes empresas: (a) NAI Dworking Consultoria Imobiliária; e (b) ENGEBANC - Engenharia e Serviços Ltda. (em conjunto as "Empresas de Avaliação"), sendo que, entre a data do laudo de avaliação e a data de realização do leilão, o valor mencionado na Cláusula 6.7 acima deverá ser atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE").

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 13/12/2017 - Em test. da verdade.
KIEROLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ZUB12201707.04171

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



6.7.2. Adicionalmente à atualização prevista na Cláusula 6.7.1 ~~acima, o valor~~ mencionado na Cláusula 6.7 acima poderá ser atualizado, a qualquer tempo, a critério e por iniciativa de qualquer das Partes ("Proposta de Alteração de Valor"), observado o seguinte procedimento:

- (i) a Parte solicitante enviará notificação por escrito à outra Parte sobre a Proposta de Alteração de Valor, juntamente com 2 (dois) laudos de avaliação, emitido com data, no máximo, 3 (três) meses anterior à data de sua apresentação, elaborados pelas Empresas de Avaliação; e
- (ii) o novo valor a ser atribuído às Quotas será calculado mediante média simples dos 2 (dois) laudos de avaliação apresentados.

6.7.2.1. Todos os custos comprovadamente incorridos com a contratação e elaboração dos laudos de avaliação serão arcados exclusivamente pela Fiduciante.

6.7.2.2. Em caso de alteração do valor de avaliação, as Partes se comprometem a celebrar aditamento ao presente Contrato, com o objetivo de refletir o novo valor, sendo certo que caso as Partes não providenciarem, por qualquer motivo, o aditamento ao presente Contrato, o valor constante da Cláusula 6.7 acima será utilizado para fins de venda do Imóvel Garantia em leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - REFORÇO, LIBERAÇÃO E TÉRMINO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. As Partes convencionam que o valor dos ativos objeto das garantias reais compostas (i) pelo Imóvel Garantia, nos termos da presente Alienação Fiduciária, (ii) pelos Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas; (iii) pelas Quotas, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas, (iv) pelo Imóvel Sede, nos termos da Alienação Fiduciária do Imóvel Sede e (v) pelas Quotas Adicionais, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, deverão, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, representar, em conjunto, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato ("Percentual Mínimo de Garantias"). Para os fins da legislação aplicável, as Partes convencionam que o Imóvel Garantia outorgado em garantia, nos termos da presente alienação fiduciária, corresponde a 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato.

7.2. Reforço. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a Fiduciária poderá solicitar à Fiduciante e à Devedora o reforço e/ou a substituição da garantia objeto do presente Contrato ("Reforço"), mediante envio de notificação por escrito à Fiduciante e à Devedora ("Notificação de Reforço"), caso o Percentual Mínimo de Garantias não seja atendido, utilizando-





se como base para o referido cálculo do valor do Imóvel Garantia, conforme o estabelecido nos termos da Cláusula 6.7 e seguintes deste instrumento, em conjunto com (i) o valor das Quotas estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) o valor das Quotas Adicionais, conforme termos dos Contratos de Alienação Fiduciária Adicional, (iii) o valor do Imóvel Sede, conforme o estabelecido nos termos da Cláusula 6.7 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Sede, e (iv) o valor dos Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas.

7.2.1. A Fiduciante e a Devedora, diretamente ou por meio das suas subsidiárias, deverão oferecer a(s) nova(s) garantia(s) em reforço e/ou substituição, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Reforço, devendo oferecer à Fiduciária, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, ativos atendam satisfatoriamente aos titulares das Debêntures, a seu exclusivo critério, quanto à necessidade de substituição ou reforço da garantia.

7.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 7.2.1 acima, a Fiduciária deverá convocar, em até 10 (dez) dias contados da data em que a Fiduciante e/ou a Devedora oferecer a(s) nova(s) garantia(s) em reforço e/ou substituição, uma assembleia geral dos titulares das Debêntures para deliberar sobre a(s) nova(s) garantia(s) apresentada(s).

7.2.3. Conforme o estabelecido na Escritura de Emissão, a assembleia geral dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.2.2 acima poderá aceitar a(s) nova(s) garantia(s) apresentada(s), por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

7.2.4. A Fiduciária deverá declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, exigindo o imediato pagamento do que for devido e podendo dar início à excussão das Garantias Reais, caso (i) não seja(m) aprovada(s) pelo quórum previsto na Cláusula 7.2.3 acima a(s) nova(s) garantia(s) oferecida(s) pela Fiduciante em reforço e/ou substituição da garantia, ou (ii) a referida assembleia geral de titulares das Debêntures não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação, ou, ainda, caso seja instalada mas não haja quórum de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação para deliberar a respeito da matéria.

7.2.5. A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a realizar o reforço ou substituição da garantia, conforme o caso, a que se refere esta Cláusula, mediante celebração de um instrumento de garantia substancialmente similar à Alienação Fiduciária de Quotas, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por participação societária, ou substancialmente similar à presente alienação fiduciária, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por um imóvel, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Frendo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 13/12/2017 - Em test. da verdade.
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selô eletrônico de fiscalização: 0073783.SCU12201707.01865

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital




realização da assembleia geral dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.2.3 acima que aprovar o referido reforço ou substituição da garantia, conforme o caso.

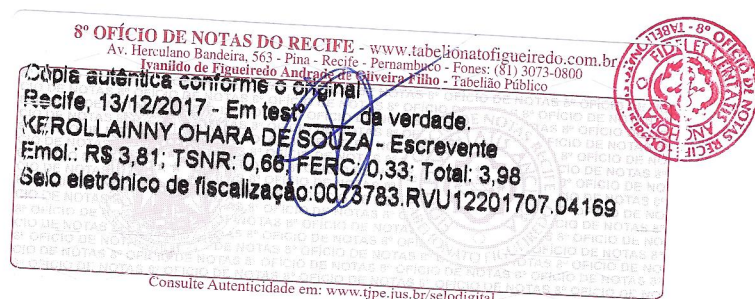
7.2.5.1. A Fiduciária, após aprovação prévia pelos titulares das Debêntures, deverá entregar os referidos instrumentos devidamente assinados por seus representantes em até 2 (dois) Dias Úteis após ter recebido os mesmos devidamente assinados pelos representantes da Fiduciante e/ou da Devedora ou das suas subsidiárias.

7.2.5.2. A Fiduciante e/ou a Devedora ou suas subsidiárias deverão realizar o registro dos referidos instrumentos (i) nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por participação societária, ou (ii) nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por um imóvel.

7.2.5.3. Considera-se efetivamente substituída ou reforçada a presente garantia, após o cumprimento integral de todas as obrigações aqui pactuadas, passando o ativo conferido em garantia a integrar, de pleno direito, a definição de “Garantias Reais”.

7.3. Liberação. A Fiduciante e/ou a Devedora poderão solicitar à Fiduciária a liberação da garantia objeto do presente Contrato, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e das garantias que forem constituídas na forma da Cláusula 7.1 e seguintes acima, mediante envio de notificação por escrito (“Notificação de Liberação”) e aprovação dos titulares das Debêntures nesse sentido, desde que sejam verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) inexistência de descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas ou de Evento de Inadimplemento;
- (ii) que o valor de avaliação da(s) garantia(s) que continuará(ão) a garantir as Obrigações Garantidas após a referida liberação seja correspondente a um montante que permita o atendimento do Percentual Mínimo de Garantias, utilizando-se como base para o referido cálculo o valor de avaliação do(s) ativo(s) apurado na forma da Cláusula 6.7 e seguintes deste Contrato e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, caso o ativo objeto da liberação seja representado por imóveis, ou, caso o ativo objeto da liberação seja representado por participação societária, na forma da Cláusula 8.1.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, sendo certo que, em qualquer hipótese, o respectivo laudo deverá ter sido realizado em um período inferior a 6 (seis) meses da data de solicitação da liberação da garantia; e



- (iii) que o excesso ao Percentual Mínimo de Garantias existente permita a liberação total de uma determinada garantia constituída, ou seja, não será admitida liberação parcial de uma garantia.

7.3.1. Para fins do disposto na Cláusula 7.3 acima, a Fiduciária deverá convocar, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Notificação de Liberação, uma assembleia geral dos titulares das Debêntures para deliberar sobre a liberação de garantias solicitada.

7.3.2. Conforme o estabelecido na Escritura de Emissão, a assembleia geral dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.3.1 acima poderá aceitar a liberação das garantias solicitada, por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

7.3.3. Desde que atendidas a todas as condições estabelecidas na Cláusula 7.3 acima e aprovada a liberação em assembleia geral dos titulares das Debêntures na forma da Cláusula 7.3.2 acima, a Fiduciária, às expensas da Fiduciante e/ou da Devedora, deverá celebrar e entregar à Fiduciante e/ou à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida assembleia geral dos titulares das Debêntures, um termo de liberação da garantia que for objeto da solicitação da liberação estabelecida na Cláusula 7.3 acima, conforme modelo constante no Anexo IV.

7.4. Término. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será extinto de pleno direito, com a consequente extinção da alienação fiduciária e resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária sobre o Imóvel Garantia.

7.4.1. A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado, um termo de liberação da presente garantia, conforme modelo constante no Anexo IV.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços descritos abaixo ou em outros que as Partes venham a indicar, por escrito de tempos em tempos:



Se para a Fiduciante:

MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.

At.: **James Michael Dubeux Raffety**

Endereço: Domingos Ferreira, 467, CEP: 51011-050

Recife – PE

Tel.: + 55 81 3087 2477

Fax: + 55 81 3087 8029

E-mail: james@mouradubeux.com.br

Se para a Fiduciária:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Sr. Matheus Gomes Faria e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira]

Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br/
rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para a Devedora:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux

Endereço: Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201

Recife – PE

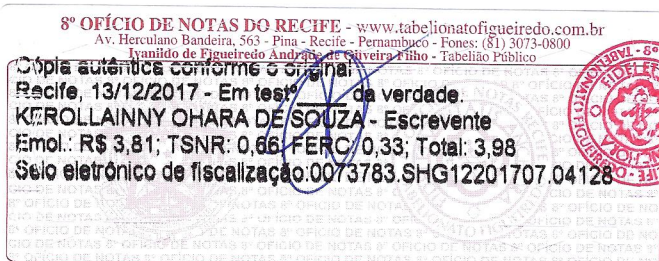
Telefone: (81) 3087-8000

Fax: (81) 3087-8029

E-mail: marcos@mouradubeux.com.br

8.1.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

8.1.2. Para os fins da Cláusula 8.1.1 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.



- 8.2. A tolerância por qualquer das Partes quanto à alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato, ou a não aplicação, das cominações aqui constantes na ocasião prevista, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto nesta Cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.
- 8.3. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas.
- 8.4. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas na Cláusula 8.2 acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.
- 8.5. As obrigações constituídas por este Contrato são extensivas e obrigatórias aos eventuais cessionários, promitentes cessionários, herdeiros e sucessores das Partes, a qualquer título.
- 8.6. Fica desde já convencionado que a Fiduciante e a Devedora não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. A Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.
- 8.7. A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante e pela Devedora, conforme estabelecem os artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 8.8. Aplica-se subsidiariamente à presente alienação fiduciária de imóvel o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.
- 8.9. Para os fins deste instrumento, "Dia Útil" deve significar qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- 8.10. Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 8.11. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares das Debêntures, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Tranido de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
Cópia autêntica conforme o original
Recife, 13/12/2017 - Em test. da verdade.
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERO: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.SFN12201707.04116
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA, CETIP e /ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.

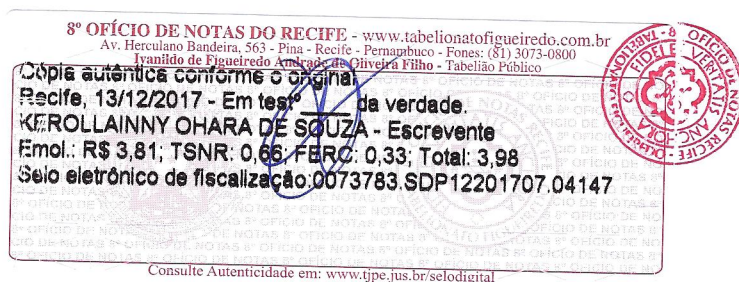
8.12. No exercício de seus direitos e recursos contra a Fiduciante e/ou contra a Devedora, nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, a Fiduciária poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos titulares das Debêntures, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitados os limites estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



ANEXO I

Certidão da Fiduciante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MJMD - EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 08.487.549/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:38:03 do dia 24/11/2016 <hora e data de Brasília>
Válida até 23/05/2017.

Código de controle da certidão: 6A7B.0CA1.92BD.9D29
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Hercúlo Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original.
Recife, 13/12/2017 - Em test. da verdade.
KÉROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrivente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.SHX12201707.04170

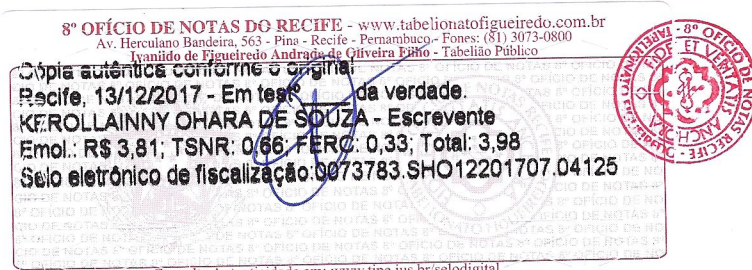
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



ANEXO II
Descrição das Obrigações Garantidas

As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- a) Devedora: Moura Dubeux Engenharia S.A.
- b) Principal: R\$161.442.134,65 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- c) Prazo de Pagamento das Debêntures: As Debêntures serão amortizadas semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, acrescida de uma parcela extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021, conforme datas previstas na tabela constante na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;
- d) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização até 15 de agosto de 2016, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures;
- e) Encargos moratórios: Juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre as quantias em atraso e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre as quantias em atraso;
- f) Forma de Pagamento: Conforme as datas previstas na Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão; e
- g) Data de Vencimento Final das Debêntures: 15 de dezembro de 2021.

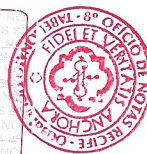
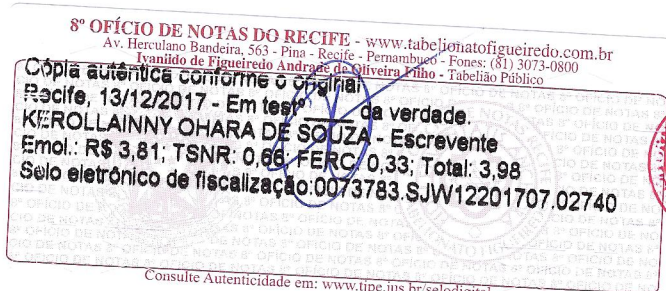


ANEXO III

Modelo de Procuração Pública

Pelo presente instrumento de mandato, **MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MJMD") e a **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora" e, em conjunto com a MD Hotéis, "Outorgantes"), nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgada") como sua bastante procuradora para, agindo em seu nome, na mais ampla extensão permitida em lei, incluindo poderes para atuar em nome próprio, praticar todos os atos e providências, de qualquer forma e natureza, necessários ou convenientes, por ocasião da ocorrência e enquanto perdurar qualquer Evento de Inadimplemento e declaração de vencimento antecipado e caso não tenha havido quitação, com relação ao "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.", celebrado em 23 de outubro de 2016, entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o quanto segue:

- (i) a alienar, cobrar, receber, transferir e/ou excutir o Imóvel Garantia (no todo ou em parte), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo alienar e entregar o Imóvel Garantia, no todo ou em parte, pelo preço, termo e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, mas de acordo com a lei aplicável, e destinar os recursos assim obtidos ao pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) tomar todas as medidas necessárias e firmar os instrumentos que se fizerem necessários perante qualquer autoridade governamental, no caso de venda pública





do Imóvel Garantia de acordo com os termos e condições estipulados no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e na legislação aplicável;

- (iii) firmar os instrumentos nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme seja necessário ou conveniente, para a consecução do objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e
- (iv) se necessário para assegurar a perfeição da garantia concedida no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em favor da Outorgada, representar a Outorgante perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de obter o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Os poderes ora outorgados são em acréscimo aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

A Outorgada poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados.

O presente mandato é outorgado pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data, como condição do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 e 1.433, inciso IV do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e, nos termos do artigo 117 do Código Civil Brasileiro, com poderes ao Outorgado para atuar em causa própria, e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

Recife, [•] de [•] de 2016.

MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Tabelião de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 13/12/2017 - Em test. da verdade.
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; PERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.SJR12201707.02711

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



ANEXO IV

Modelo de Termo de Liberação

TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("**Fiduciária**"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [=], expedida pela [=] e inscrito no CPF/MF sob o nº [=], **AUTORIZA E REQUER O CANCELAMENTO** da alienação fiduciária em garantia atualmente existente sobre o imóvel localizado no [endereço], objeto da matrícula [=] do [=]º **Ofício de Registro de Imóveis do [=] ("Imóvel")**, conforme quadro abaixo, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em [=] de outubro de 2016.

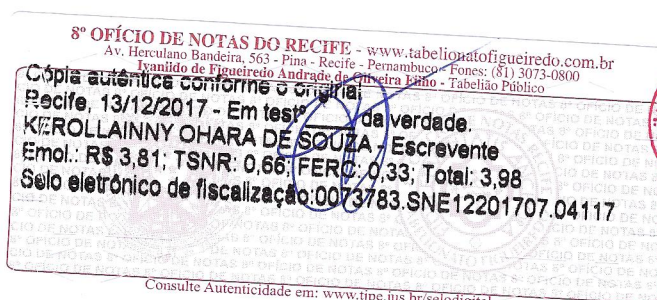
[=]º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO [=]		
MATRÍCULA	REGISTRO DO ÔNUS	DATA

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 20[=].

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____



1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Bel. José Eduardo Loyo Malta - TABELÃO PÚBLICO
Bel. José Almiro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tenaz da Silva - SUBSTITUTOS
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

R.G.I. - PROTOCOLO Nº 193438, EM 16/01/2018. AVERBADO SOB O
Nº AU-7 (PRIMEIRO ADITIVO), DA MATRÍCULA Nº 54845; DOU FE.
JABOATÃO DOS GUARARAPES, 19/01/2018 10:38:39 - SICASE:
5157213 - EMPL: R\$ 977,68; TSMR: R\$ 1.086,68; FERC: R\$
107,00 - SELD Nº 0074849.WJ12201701.02730. Consulte a
autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO EDUARDO MALTA 1º OFÍCIO
Pedro Malta Filho
Oficial Substituto